

Prefeitura de  
**CAUCAIA**



## **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.01.14.01-DIVERSAS**

Os(As) Secretários(as) e Ordenadores(as) de Despesas das Secretarias Participantes da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.01.14.01-DIVERSAS e abaixo mencionados, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMERGÊNCIA PARA AQUISIÇÃO PARCIAL E ESSENCIAL DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E A DISPOSIÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE.

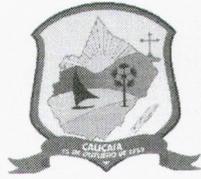
### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde o objeto supracitado, nos termos e condições a seguir explicitadas, aplicando-se a hipótese indicada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, c/c Decreto Municipal nº. 1.179 de 06 de janeiro de 2021, para garantir a continuidade dos serviços.

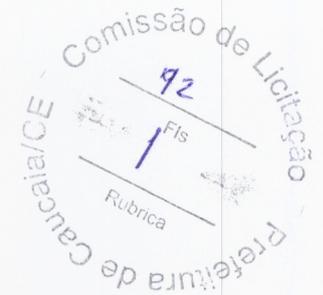
“Art. 24, É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Sobre o tema, a doutrina e a jurisprudência dominantes são uníssonas em afirmar que a emergência caracteriza-se pela impossibilidade de efetivação de procedimento licitatório in concreto. É o que se infere do ensinamento de Antônio Carlos Cintra do Amaral, verbis:



## Prefeitura de **CAUCAIA**



"é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit, J. U. Jacoby Fernandes – pag. 304).

Ainda, vejamos afirmação de Hely Lopes Meirelles:

"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

A razão desta contratação emergencial se justifica pela ausência de contratos vigentes e pela urgência do objeto em questão, sob pena de se está prejudicando a eficiência do atendimento aos munícipes, onde em caráter de extrema necessidade, uma vez que, para funcionamento de toda rota administrativa, parte dos veículos e máquinas precisam ser abastecidos,



## Prefeitura de **CAUCAIA**



exatamente, para realização de algumas atividades básicas, indispensáveis e inadiáveis, a exemplo de ambulâncias, veículos à disposição das Unidades Administrativas para os deslocamentos a serviço da municipalidade, mormente por parte dos gestores, etc., entre tantas outras necessidades básicas. Portanto, se faz extremamente necessária a contratação em questão, evitando a paralisação dos serviços e, conseqüentemente, causando prejuízos imensuráveis ao município.

Pois bem, o fator que leva a Administração Pública municipal recorrer à dispensa de licitação por emergência ocorre totalmente por razões de interesse público, atingindo toda uma comunidade, uma vez que conforme já mencionado, trata-se de contratação essencial para a continuidade dos serviços.

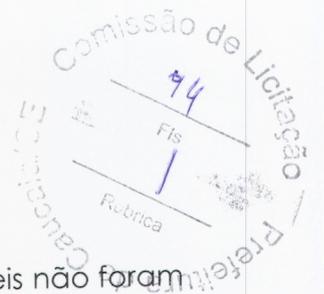
Ainda, referido objeto encontra, também, guarida, no princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, haja vista, que o interesse público só será atendido satisfatoriamente, neste caso, se as secretarias ora expostas, fizerem à contratação emergencial do serviço supracitado para o atendimento mínimo à população. Consideramos ainda que os gestores não podem se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir os direitos aos cidadãos, restando claramente demonstrada a urgência na solicitação de dispensa, pois trata-se de serviços essenciais e imprescindíveis, visando afastar risco de danos. Não há como permitir uma paralisação dos serviços ora contratados.

LOGO:

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que rege a atividade estatal, que obriga a não paralisação dos serviços prestados pelo município, sobretudo os de natureza continuada que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;



## Prefeitura de **CAUCAIA**



CONSIDERANDO que os contratos de fornecimento de combustíveis não foram aditivados pela gestão anterior, muito embora houvesse recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Relatório de inspeção n.º 00007/2020 – Processo n.º 52606/2020-2) e solicitação da equipe de transição do Prefeito eleito;

CONSIDERANDO a ausência de contratos com fornecedores de combustíveis e derivados do petróleo para abastecimento da frota de máquinas e veículos das diversas unidades administrativas do Município de Caucaia, em razão de terem se expirado em 31 dezembro de 2020;

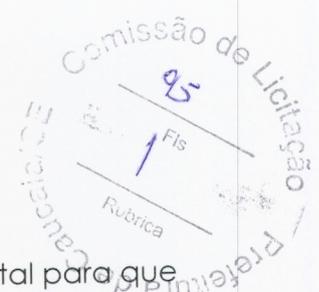
CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto Municipal nº.1.179 de 06 de janeiro de 2021, que prevê a realização de processos administrativos de contratação direta emergencial de atendimento aos serviços prestados à sociedade tidos como essenciais, assegurada a realização de todas as etapas do processo previstas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, ou até que se conclua o processo licitatório pertinente;

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso II do Decreto Municipal nº. 1.179 de 06 de janeiro de 2021, onde decreta que: São considerados serviços públicos essenciais e materiais necessários a manutenção e funcionamento da atividade administrativa, na forma da lei, e reconhecidos nesse Decreto de Emergência Administrativa: **II - combustíveis e lubrificantes para manutenção do funcionamento da frota própria e agregados do Município;**

CONSIDERANDO que a demanda apresentada em conjunto por diversas secretarias do Município de Caucaia-CE, foi estimada tão somente para um período de 90 (noventa) dias e para aquisição da quantidade julgada essencial para abastecimento da frota de veículos (oficiais e a disposição) enquanto se realiza procedimento licitatório pelo setor responsável e retomasse o fornecimento normal de combustíveis;



## Prefeitura de **CAUCAIA**



CONSIDERANDO que o fornecimento de combustíveis é fundamental para que veículos que prestam serviços essenciais à população e à administração pública, tais como: ambulâncias, viaturas da guarda municipal e autarquia de trânsito, vigilância sanitária e suporte administrativo não sejam prejudicados e paralisados;

CONSIDERANDO que a administração pública não pode ficar à mercê de negligências cometidas por administrações passadas, fazendo-se necessária a tomada de medidas urgentes, dentro da legalidade, para sanar as falhas/ausências de contratações de forma a não comprometer a prestação dos serviços essenciais.

Assim, recorreremos ao entendimento consolidado em jurisprudência do TCU sobre o assunto:

*“7. Exemplificando esse ponto com uma situação extrema, imagine-se que a falta de planejamento de algum gestor conduza à ausência de medicamentos em determinado hospital. Poderá o hospital deixar de adquirir os medicamentos, em caráter emergencial, porque decorreu de omissão da própria entidade? Evidente que não. Ao comentar referido dispositivo legal, leciona o saudoso Administrativista Hely Lopes Meirelles (in Licitação e Contrato Administrativo, 10ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 1991): A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas. A emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de*



## Prefeitura de **CAUCAIA**



*justificar a dispensa da licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado." Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso)*

Através da presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta e informar que já estão sendo tomadas as providências necessárias para a realização do devido processo administrativo para a contratação das aquisições em pauta. Entretanto, devido à obrigatoriedade das formalidades a serem cumpridas no planejamento anual desses serviços pertinentes a cada modalidade de licitação e existindo a necessidade de ser suprido a presente aquisição, nesse ínterim, através da contratação emergencial, enquanto se processa a licitação regularizadora da situação.

Assim sendo, não há dúvida de que, face às circunstâncias fáticas, até que o fornecimento esteja regularmente homologado por meio de processo licitatório, se faz necessária sua contratação de forma emergencial, por tratar-se de serviços públicos essenciais, sem que ocorram prejuízos à Administração.

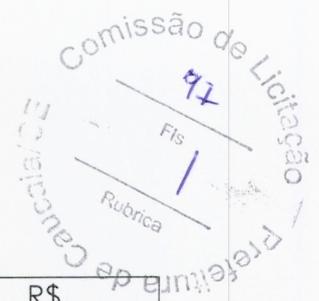
### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Para atender o objeto em questão foi tomado como base a pesquisa de preço promovida por 06 (seis) empresas com postos de combustíveis neste município, cujo os dados estão acostados nos autos, sendo tomado como base o menor preço apresentado por item, resultando no valor global de **R\$ 1.966.540,00 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais)**, discriminado da seguinte forma:

| ITEM | DESCRIÇÃO         | QUANT.  | UND | R\$ UNIT.<br>(MENOR) | R\$ TOTAL<br>(MENOR) |
|------|-------------------|---------|-----|----------------------|----------------------|
| 01   | GASOLINA<br>COMUM | 132.500 | LT  | R\$ 4,69             | R\$ 606.850,00       |
| 02   | ETANOL            | 10.500  | LT  | R\$ 3,58             | R\$ 37.590,00        |



Prefeitura de  
**CAUCAIA**



|                    |             |         |    |          |                             |
|--------------------|-------------|---------|----|----------|-----------------------------|
| 03                 | DIESEL S-10 | 339.000 | LT | R\$ 3,98 | R\$<br>1.322.100,00         |
| <b>TOTAL (R\$)</b> |             |         |    |          | <b>R\$<br/>1.966.540,00</b> |

### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

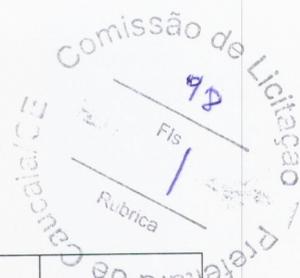
O objeto desta dispensa será contratado com a empresa: ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA – CNPJ Nº 03.101.084/0001-48, com sede na ROD ESTRUTURANTE-CE 085, nº 2878 – Bairro Mestre Antônio – Caucaia/CE, considerando que a referida empresa, na ordem de classificação, apresentou o menor preço para os itens 1 e 2, bem como foi a única, dentre as empresas que foram realizadas pesquisas de preços, que manifestou interesse em fornecer o item 3 (Diesel-S10) e que apresentou sua documentação de habilitação. Segundo documento emitido pela Coordenadora do Setor de Compras acostado aos autos, nenhuma das empresas que ofertaram menores preços para o item 3, apresentaram resposta aos e-mails de convocação para envio dos documentos de habilitação, ou manifestaram interesse em fornecer o produto via e-mail, presencial ou telefônico. Devido a urgência da contratação, a administração pública não poderia ficar à mercê da ineficiência, desinteresse, desatenção ou morosidade dos licitantes. Portanto, fica a planilha de custos conforme descrito no quadro acima e coleta de preços da empresa arrematante.

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

| SECRETARIA                                       | DOTAÇÃO   | ELEMENTO DE DESPESA                | FONTE DE RECURSOS | VALOR TOTAL (R\$) |
|--|---|------------------------------------|-------------------|-------------------|
| SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 05.01.04.122.0161.2.011.0000 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Finanças, Planejamento e Orçamento | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | PRÓPRIOS          | R\$<br>25.835,00  |
| SECRETARIA DE SAÚDE                              | 06.21.10.122.0161.2.022.0000 – Apoio Administrativo a Secretaria de Saúde   |                                    |                   | R\$<br>285.635,00 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL             | 07.01.08.122.0161.2.354.0000 – Apoio Administrativo a Secretaria de Desenvolvimento Social                              |                                    |                   | R\$<br>156.520,00 |



# Prefeitura de CAUCAIA



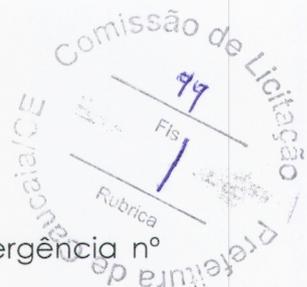
|   |            |  |  |  |                         |
|---|------------|--|--|--|-------------------------|
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA                                | DE<br>E    | 08.21.12.122.0161.2.067.0000<br>- Apoio Administrativo a Secretaria de Educação  |  |  | R\$<br>495.850,00       |
| SECRETARIA INFRAESTRUTURA   | DE         | 09.01.04.122.0200.2.100.0000<br>- Apoio Administrativo da Secretaria e Gestão do Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia |  |  | R\$<br>384.010,00       |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA | DE<br>E    | 13.01.04.122.0161.2.150.0000<br>- Apoio Administrativo a Secretaria de Administração   |  |  | R\$<br>41.990,00        |
| SECRETARIA PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE                       | DE<br>E    | 26.01.04.122.0161.2.218.0000<br>- Apoio Administrativo a SPSPTANS  |  |  | R\$<br>495.850,00       |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL                               | DE<br>E    | 27.01.04.122.0161.2.245.0000<br>- Apoio Administrativo Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental                             |  |  | R\$<br>19.430,00        |
| AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO   | DE         | 35.01.04.122.0161.2.170.0000<br>- Apoio Administrativo a Autarquia Municipal de Trânsito   |  |  | R\$<br>19.430,00        |
| INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA                          | MEIO DO DE | 36.01.18.122.0161.2.104.0000<br>- Apoio Administrativo ao IMAC   |  |  | R\$<br>41.990,00        |
| <b>TOTAL</b>  |            |  |  |  | <b>R\$ 1.966.540,00</b> |

Por fim, diante da situação emergencial e provisória instalada, a ser resolvida em breve mediante procedimento licitatório, justificamos a contratação emergencial das aquisições mencionadas pelo prazo de 90 (noventa) dias, com devida URGÊNCIA e na forma acima exposta, para que não ocorra a paralisação dos serviços essenciais ao Município.

Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado é determinação e decisão dos gestores, cabendo a eles suas consequências jurídicas e administrativas, conforme Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018. Para tanto, os gestores ficam cientes que poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa caso exista, no presente procedimento, algum indício de dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente,



Prefeitura de  
**CAUCAIA**



com as contratações provenientes do Decreto Municipal de Emergência n°  
1.179 de 06 de janeiro de 2021.

Caucaia/CE, 14 de janeiro de 2021.



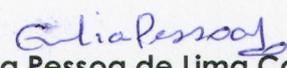
**Francisco Elder Ferreira de Araújo**

Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria de Saúde



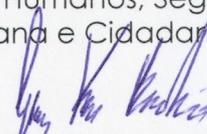
**Ana Cláudia Ferreira Moura**

Secretário(a) Municipal  
Secretaria de Administração e  
Recursos Humanos, Segurança  
Urbana e Cidadania



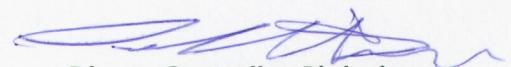
**Maria Emília Pessoa de Lima Carneiro**

Secretário(a) Municipal  
Secretaria de Educação, Ciência e  
Tecnologia



**George Veras Bandeira**

Secretário(a) Municipal  
Secretaria de Finanças,  
Planejamento e Orçamento



**Diego Carvalho Pinheiro**

Secretário(a) Municipal  
Secretaria de Planejamento Urbano e  
Ambiental



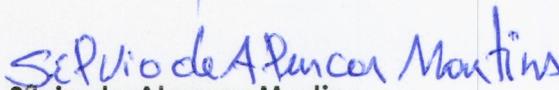
**André Luiz Daher Vasconcelos**

Secretário(a) Municipal  
Secretaria de Infraestrutura



**Ana Natécia Campos Oliveira**

Secretário(a) Municipal  
Secretaria de Desenvolvimento Social



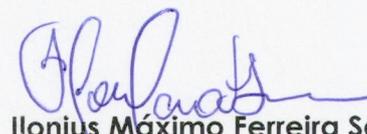
**Sélvio de Alencar Martins**

Secretário(a) Municipal  
Secretaria de Patrimônio, Serviços  
Públicos e Transporte



**Luiz Carlos Moreira de Menezes**

Presidente  
Autarquia Municipal de Trânsito de  
Caucaia



**Ilonius Máximo Ferreira Saraiva**

Presidente  
Instituto do Meio Ambiente de  
Caucaia